



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 15/2022
Ementa: Cria 4 (quatro) cargos de Práticas Desportivas junto à Secretaria Municipal de Esportes
Autoria: Poder Executivo
Relatoria: **PRESIDENTE - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Cria 4 (quatro) cargos de Práticas Desportivas junto à Secretaria Municipal de Esportes, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei Complementar supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Cria 4 (quatro) cargos de Instrutor de Práticas Desportivas junto à Secretaria Municipal de Esportes.”

Consta da mensagem nº 94/2022 apresentada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que "Cria 4 (quatro) cargos de Instrutor de Práticas Desportivas junto à Secretaria Municipal de Esportes.

A criação do número de vagas se dá em decorrência da Lei Complementar Municipal n.º 113, de 15 de dezembro de 2021, que, por força de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado pelo Município nos autos da ação judicial n.º 0010893-81.2019.8.26.0229, extinguiu os cargos de Professor III que se encontravam lotados na Secretaria de Esporte e Lazer, passando a denominá-los Professor de Educação Física - Esportes, colocando-os em vacância.

Diante de tal cenário, uma vez que tal cargo encontra-se em vacância, há a necessidade de substituir os profissionais que até então ocupavam tais cargos por Instrutores de Prática Desportiva. Todavia, uma vez que há apenas 08 (oito) cargos de Instrutores de Prática Desportiva na estrutura administrativa municipal, dos quais muitos já se encontram providos, há





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

impedimento legal para convocação de novos profissionais em substituição aos atuais Professores de Educação Física - Esportes.

Assim, necessário se faz a propositura do presente Projeto de Lei Complementar para aumento das vagas atualmente existentes relativas ao cargo de Instrutor de Prática Desportiva. Por fim, considerando as razões acima expostas e a urgente necessidade de substituição dos Professores de Educação Física - Esportes, uma vez que, não havendo a substituição, poderá inviabilizar, ainda que momentaneamente, a oferta de aulas desportivas aos munícipes, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei Complementar.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Competete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, convém descrever o Projeto de Lei Complementar para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Cria 4 (quatro) cargos de Instrutor de Práticas Desportivas junto à Secretaria Municipal de Esportes.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Ficam criados e acrescidos ao Anexo II da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, 4 (quatro) cargos de Instrutor de Prática Desportiva.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei Complementar, uma vez que, atende exigências que, respeitam a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2022.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei Complementar supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Cria 4 (quatro) cargos de Instrutor de Práticas Desportivas junto à Secretaria Municipal de Esportes.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei Complementar.

Da análise do presente Projeto de Lei Complementar, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente **Projeto de Lei Complementar de nº 15/2022.**

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 12 de dezembro de 2022.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022
PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CRIA 4 (QUATRO) CARGOS DE INSTRUTOR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.”

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**



